

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS FIRMADO  
ENTRE A CEASAMINAS E O  
ESCRITÓRIO BOSON, BASTOS  
E ABREU E ADVOGADOS  
ASSOCIADOS.**

Procedimento de Origem: Procedimento Interno n.º 019/2018

Por este instrumento, em decorrência do procedimento interno em epígrafe, **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS**, sociedade de economia mista sob controle acionário da União, sediada às margens da BR 040, km 688, s/n.º., em Contagem/MG, CEP: 32145-900, Fone: 3399-2122, Fax: 3394-2709, CNPJ - 17.504.325/0001-04, representada pelos Diretores, infra-assinados, ora denominada **CEASAMINAS**, e a sociedade **BOSON, BASTOS, ABREU E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ n.º. 42.773.960/0001-34, com endereço na Avenida Raja Gabaglia, n.º 4.859, salas 107 a 111, Bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG, CEP 30.360-670, na sequência denominada **CONTRATADA**, representada na sua forma legal pelos sócios administradores Geórgia Guimarães Boson, OAB/MG n.º. xx.270 e/ou Flávio Augusto Alverni de Abreu, OAB/MG xx.175; resolvem, para contratação do objeto especificado neste instrumento e no Procedimento interno n.º. 19/2018, celebrar o presente contrato, com fulcro no artigo 24, IV, da Lei n.º. 8.666/93, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

É parte integrante deste contrato de prestação de serviços o **Procedimento Interno – PI n.º. 19/2018**, nos autos do qual restou fundamentada a possibilidade de contratação direta fundada no art. 24, IV, da Lei n.º. 8.666/93.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Constitui objeto desse contrato a promoção da defesa da Ceasaminas nos autos da ação trabalhista n.º. 0011148-67.2018.5.03.0131, em curso perante a 5ª Vara do Trabalho da Comarca de Contagem/MG, proposta por Ricardo Ferreira do Prado Cardoso e Silva em face da CONTRATANTE, em todas as fases processuais (conhecimento e execução, definitiva e provisória) e em todas as instâncias em que se fizer necessário, e até o arquivamento definitivo da ação.

1.1.1 – A presente contratação é feita em caráter emergencial em razão de ter sido proposta por advogado empregado integrante do corpo jurídico interno da contratante, condição essa que, aliada à matéria versada na causa, poderia gerar questionamentos inerentes à atuação do corpo jurídico interno da Ceasaminas, em razão de eventual possibilidade de caracterização ou de alegação de atuação parcial e corporativa.

1.1.2 – Aliado às razões expostas no item 1.1.1, também justifica essa contratação a inexistência de contrato vigente com escritório de advocacia para defesa em ações trabalhistas na quais haja conflito de interesses entre os dos advogados integrantes do jurídico interno (que são empregados) e os da contratante.

1.2 – A CONTRATADA defenderá os interesses da Ceasaminas na referida ação trabalhista, mediante a prática de todos os atos de interesse da Ceasaminas, tais como

comparecimento às audiências, apresentação de defesas, interposição de recursos necessários, inclusive, aos tribunais superiores, e todas as medidas cabíveis e outros procedimentos jurídicos, administrativos ou judiciais, úteis ou adequados ao desfecho exitoso dos mesmos, como intervenções, deliberações, apresentação de memoriais e sustentações em juízo.

1.3 – A CONTRATADA adotará, também, todas as demais providências judiciais e administrativas cabíveis para a execução do objeto deste Contrato.

1.4 - Todos e quaisquer procedimentos deverão ter anuência da CEASAMINAS para seu encaminhamento.

1.4.1 - A CEASAMINAS fornecerá à Contratada as documentações necessárias ao bom desenvolvimento dos serviços.

1.5 – A CONTRATADA promoverá reuniões com os órgãos técnicos da CEASAMINAS para traçar diretrizes e dirimir dúvidas suscitadas, assim como comparecerá às reuniões designadas pela a Ceasaminas, que sejam referentes à fiel execução do objeto desse contrato.

1.6 - Na execução dos serviços o Contratado deverá observar as normas legais aplicáveis.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1 – O contrato terá prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, nos termos do art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União pela CEASAMINAS.

2.2 – Mesmo após o encerramento do prazo contratual previsto, a CONTRATADA será responsável pelo acompanhamento da ação trabalhista até o seu arquivamento definitivo, considerando que em razão das peculiaridades jurídicas inerentes à duração e tramitação dos processos, a ação trabalhista não comporta previsão antecipada do seu término, devendo o escritório acompanhar as demandas até o seu arquivamento definitivo. A execução dos serviços terá início com a emissão da Ordem de Serviço emitida pelo Fiscal do Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO**

3.1 – A Contratada será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência deste Contrato, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior ao seu vencimento, consideradas as razões expostas na Cláusula Segunda do contrato.

3.2 – Os pedido e orientações inerentes à execução do objeto contratual poderão ser feitos por memorando, ofício, e-mail, e similares.

3.3 – Os produtos/serviços deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura, conforme o caso.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1 – Pela execução do objeto contratual a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, em parcela única, com a comprovação da apresentação da defesa e comprovação de participação na audiência inicial.

4.1.1 – O pagamento em parcela única não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento da ação trabalhista até o seu arquivamento definitivo, praticando todos os atos necessários à defesa dos interesses da Ceasaminas, em todas as instâncias, com a necessária diligência e tempestividade, sob pena de aplicação das penalidades legais e contratuais cabíveis.

4.2 – O preço a ser pago será o constante da proposta apresentada à Ceasaminas, e que consta à fl. 10 do Procedimento Interno nº. 19/2018, inserta no presente Contrato, correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4.3 – Os pagamentos serão realizados após o recebimento e aceite dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura eletrônica pelo e-mail [nfe@ceasaminas.com.br](mailto:nfe@ceasaminas.com.br), a qual deverá ser conferida e atestada pelo fiscal do contrato.

4.3.1 – Após as conferências descritas acima, será realizado o pagamento, na forma descrita no item 4.1 acima;

4.4 – O pagamento de despesas processuais, tais como custas, fotocópias, autenticações cartorárias e demais despesas que se fizerem necessárias à instrução e bom andamento do procedimento, segundo os valores constantes da Resolução nº. 12/96 da Ordem dos Advogados do Brasil, ficarão a cargo da CEASAMINAS, ora CONTRATANTE, podendo ser solicitadas na forma de adiantamento, com posterior prestação de contas.

4.5 - As Notas Fiscais deverão ser entregues até o dia 25 do mês em relação a cada pedido realizado.

4.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 02% (dois por cento) e juros legais de 01% ao mês.

4.7 – Os documentos fiscais deverão obrigatoriamente discriminar a especificação e a quantidade dos serviços.

4.8 – A CEASAMINAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos que não estiverem em perfeitas condições de uso ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4.9 – A CEASAMINAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

4.10 – O valor total deste Contrato é **R\$5.000,00** (cinco mil reais).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1 – O recebimento e aceitação do serviço contratado obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e também ao disposto neste Contrato.

5.2 – A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas o recebimento provisório.

5.3 – O recebimento provisório ocorrerá na ocasião da comprovação da prestação do serviço junto ao Fiscal do Contrato.

5.4 – O recebimento definitivo dos serviços contratados se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante no procedimento interno 19/2017 e nesse contrato, e, ainda, com a proposta da Contratada.

5.5 – Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo “atesto” do Fiscal do Contrato no anverso da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada.

5.6 – Caso as verificações sejam insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão desconformidades com as especificações, prazo de validade insuficiente ou desaprovação no ensaio de recebimento. Nesta hipótese, deverá ser providenciada a substituição do serviço recusado/devolvido no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data do recebimento da intimação, quando se realizarão novamente as verificações mencionadas do subitem 5.4.

5.7 – Caso a substituição não ocorra em 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data do recebimento da notificação, ou caso o novo serviço também seja rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais, sem prejuízo das previstas na cláusula décima terceira e no Edital.

5.8 – O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CEASAMINAS E DA CONTRATADA**

6.1 – Caberá a CEASAMINAS:

6.1.1 – Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências da CEASAMINAS para entrega dos produtos, se for o caso;

6.1.2 – Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto desta contratação;

6.1.3 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

6.1.4 – Solicitar a troca dos serviços que não atenderem às especificações do objeto;

6.1.5 – Efetuar os pagamentos à Contratada em conformidade com sua Proposta Comercial e o disposto nesse contrato;

6.1.6 – Aplicar as penalidades cabíveis quando necessário.

6.1.7 – Se encarregar do pagamento de todas as despesas inerentes aos processos judiciais, como taxas, emolumentos, perícias etc.

6.2 – Caberá à CONTRATADA:

6.2.1 – Praticar todos os atos judiciais e administrativos necessários à defesa dos interesses da Ceasaminas na ação trabalhista nº. 0011148-67.2018.5.03.0131, objeto deste contrato, em quaisquer instâncias, com o necessário zelo, celeridade, dedicação e tempestividade, de tudo apresentando relatórios mensais à Ceasaminas, demonstrando a fase atual da ação e encaminhando a documentação comprobatória (atas de audiências, sentença, recursos interpostos, acórdãos e outros), bem como orientando sobre as melhores posturas judiciais e administrativas a serem adotadas em relação à ação trabalhista.

6.2.2 – O valor desse contrato, observado o disposto na Cláusula Quarta, item 4.4, será o único valor a ser pago à CONTRATADA, independentemente do acompanhamento e defesa em instâncias judiciais superiores e extraordinárias.

6.2.3 - A CONTRATADA deverá atender as normas, decisões ou instruções editadas pela CEASAMINAS no tratamento dos procedimentos, alertando sempre para o atendimento aos aspectos legais e jurídicos do processo e às cláusulas acordadas neste contrato.

6.2.4 - A CONTRATADA se responsabilizará, através de pessoal próprio, pela carga, extração de cópias, e demais atividades forenses e, ainda, pela retirada e entrega de documentos na sede da CEASAMINAS, bem como por todos os procedimentos operacionais relativos à composição dos processos (cópias, digitalizações, etc.).

6.2.5 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transporte; vales-refeição; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.6 – Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CEASAMINAS.

6.2.7 – Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CEASAMINAS, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto.

6.2.8 – Efetuar a troca dos serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da comunicação oficial.

6.2.9 – Manter-se, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

7.1 – À Contratada caberá ainda:

7.1.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CEASAMINAS;

7.1.2 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CEASAMINAS;

7.1.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.1.4 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta contratação.

7.2 – A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na cláusula anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CEASAMINAS, nos termos do art. 71, §1º da Lei nº. 8.666/93, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CEASAMINAS.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

8.1 – Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

8.1.1 – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CEASAMINAS durante a vigência deste Contrato;

8.1.2 – É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da CEASAMINAS;

8.1.3 – É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto desta contratação.

## **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

9.1 – Durante a vigência deste Contrato, o fornecimento dos serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo Chefe de Gabinete da Presidência da Ceasaminas (Fiscal do Contrato).

9.2 – O Fiscal do Contrato, dada a complexidade dos elementos objeto da presente contratação poderá, durante a fiscalização, utilizar assessoramento técnico e específico na área de competência dos serviços, que se efetivará através de parecer que integrará o processo de fiscalização e recebimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO**

10.1 – No interesse da CEASAMINAS, o valor inicial atualizado da dotação orçamentária poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

10.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, desde que também haja interesse da CEASAMINAS, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à aplicação de sanções caso pratique, dentre outras, as seguintes condutas:

12.1.1 - Apresentar documentação falsa, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Falhar ou fraudar na execução do contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, causar prejuízos processuais ou financeiros à Ceasaminas;

12.1.3 – Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;

12.1.4 – Incorrer na prática das condutas descritas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

12.1.5 – Desídia da contratada na sua atuação que provoque a perda de prazo ou a revelia da contratante.

12.2 – Caso a CONTRATADA incorra nas condutas descritas nos itens 12.1.1 a 12.1.5, supra, estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas, bem como àquelas previstas na Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Diretor Presidente da CEASAMINAS, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa:

12.2.1 – Advertência escrita, nos termos do art. 83, I, da Lei nº. 8.666/93;

12.2.2 - Multa no valor de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao dia sobre o valor da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA enquanto perdurar o ato passível de punição, com limite de 10% (dez por cento);

12.2.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.2.4 - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3 – As penalidades são independentes entre si, podendo, inclusive, serem aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato e o juízo de conveniência da CEASAMINAS.

12.4 – A multa do item 11.2.2, supra, não impede que a CEASAMINAS rescinda unilateralmente o contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

13.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da CEASAMINAS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

13.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CEASAMINAS; ou

13.2.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 – Os recursos orçamentários para atender o pagamento do objeto deste contrato pelo período de 12 (doze) meses estão disponíveis e autorizados, conforme dotação orçamentária n.º **243.190**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

15.1 – Dentro do prazo de validade desse contrato, é vedado qualquer reajustamento de preços, salvo motivo justo devidamente comprovado e legalmente previsto.

15.1.1 – O preço pactuado poderá, em caráter excepcional, ser revisto em decorrência de eventual redução daquele praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à CEASAMINAS promover as necessárias negociações junto à CONTRATADA.

15.1.2 – Quando o preço pactuado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CEASAMINAS convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, a CONTRATADA será liberada do compromisso assumido.

15.2 – Na análise de eventual pedido de revisão, dentre outros critérios, a CEASAMINAS adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para a decisão da CEASAMINAS no prazo de 05 (cinco) dias úteis para cada produto.

15.3 – É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento, sendo a referida obrigada a continuar a prestação do serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito as penalidades previstas na Cláusula 11ª, supra, e nos termos da Lei n.º 8.666/93.

15.4 – Aplicar-se-ão à essa contratação os critérios de revisão de preços constantes do Decreto n.º 7.892/13.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA**

16.1 – A Contratada garantirá a boa qualidade do material/serviço licitado pelo período legal. Ressalta-se que os produtos contratados devem estar de acordo com as normas legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1 – A publicação do Contrato, sob a forma de extrato será promovida pela CEASAMINAS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 – Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste Contrato.

18.2 – E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Contagem/MG, 26 de novembro de 2018.

████████████████████  
CEASAMINAS  
Diretor Presidente  
Guilherme Caldeira Brant

████████████████████  
CEASAMINAS  
Diretor de Administração e Finanças  
Juliano Maquiaveli Cardoso

██  
BOSON, BASTOS E ABREU ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Sócio(a) Administrador(a)

TESTEMUNHAS:

██  
Valter Vagner da Fonseca/CPFxxx.163.826.xx

██  
Mara Virgínia Ferreira/CPF xxx.441.826-xx

██  
Chefe do Gabinete da Presidência da Ceasaminas  
Fiscal do Contrato/CeasaMinas